



## Relatório da Consulta Pública

*Projeto de Deliberação: Linhas de Orientação, para a avaliação, da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, prevista no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril*

### I. Enquadramento

Através da deliberação n.º AMT-D065/2020 e respetiva documentação, do Conselho de Administração da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), datada de 12 de junho de 2020, foi aprovado o **“Projeto de Deliberação: Linhas de Orientação para a avaliação, da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, prevista no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril”** (doravante, “Projeto”) nos termos da alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, e nos termos do disposto nas alíneas a) e k) do n.º 1, nas alíneas a) e f) do n.º 2 todos do artigo 5.º, no artigo 6.º, na alínea c) do n.º 2 e nas alíneas a) a c) do n.º 3, todos do artigo 34.º dos mencionados Estatutos da AMT, e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14-C/2020 de 7 de abril.

Em cumprimento do disposto no artigo 6.º dos Estatutos da AMT e nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e com vista a recolher os contributos relevantes dos *Stakeholders*, o Projeto referido, em conjunto com os respetivos “*Nota Técnica Justificativa*” e “*Anexos*”, foi divulgado na página da *Internet* da AMT e submetido a consulta pública, que decorreu entre 18 de junho de 2020 e 1 de julho de 2020.

Em rigor, nos termos do artigo 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, os regulamentos com eficácia externa a emitir pela AMT estão sujeitos a audiência prévia durante um período mínimo de 30 dias úteis, salvo se por motivos de urgência devidamente fundamentados, for fixado prazo inferior.

No caso vertente, o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, antes da alteração operada por via do Decreto – Lei nº39-A/2020, de 16 de julho, determinava que os operadores deveriam remeter até 31 de julho à AMT a informação que permitisse avaliar se as verbas atribuídas a cada operador, no âmbito de apoios concedidos ao abrigo do decreto-lei, não representam uma sobrecompensação ou duplicação de apoios para o mesmo fim e são proporcionais à oferta de serviços de transportes disponibilizados.

Estando em causa a prossecução do superior interesse público inerente ao controlo de compensações financeiras e de dispêndio de recursos públicos, os operadores de transportes e as autoridades careciam de saber, com antecedência, qual a informação a enviar á AMT, bem como de preparar a sua elaboração e o seu envio.



Atentas estas especificidades, foi fixado um prazo de dez dias úteis para materialização do processo de consulta pública.

Alinhado com propósito de garantir a transparência, adequação e objetividade das regras constantes do *Projeto*, foram notificadas diretamente as seguintes entidades, para que, querendo, se pronunciassem sobre o *Projeto*, no mesmo prazo fixado para a consulta pública:

- ANMP- Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- ANTROP - Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros;
- Área Metropolitana de Lisboa;
- Área Metropolitana do Porto;
- Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central;
- Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral;
- Comunidade Intermunicipal do Algarve;
- Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo;
- Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega;
- Comunidade Intermunicipal do Alto Minho;
- Comunidade Intermunicipal Ave;
- Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro;
- Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo;
- Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa;
- Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela;
- Comunidade Intermunicipal do Cávado;
- Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra;
- Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões;
- Comunidade Intermunicipal do Douro;
- Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria;
- Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo;
- Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo;
- Comunidade Intermunicipal do Oeste;
- Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa;
- Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes
- Direção Geral das autarquias Locais
- Fundo Ambiental, Ministério do Ambiente;
- IAPMEI, I.P. - Agência para a Competitividade e Inovação;
- Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.(IEFP);
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT);
- Instituto da Segurança Social, I.P.;
- SPMG, Sociedade de Investimento, S.A.;
- Turismo de Portugal;
- Unidade de Modernização da Administração Local

Foi ainda solicitado às diferentes Comunidades Intermunicipais (CIM's ) que reencaminhassem a informação relativa à consulta pública deste projeto para os municípios que se inserem dentro das suas competências.



No período da consulta, foram recebidas pronúncias das seguintes entidades:

- AMAL - Comunidade Intermunicipal do Algarve;
- AML- Área Metropolitana de Lisboa;
- ANTROP - Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros;
- CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central.

Nessa sequência, nos termos do previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º dos Estatutos da AMT, foi elaborado o presente relatório da consulta pública, que aborda, ainda que de forma sintética, os contributos recebidos durante o período da consulta e contém a reflexão ponderativa da AMT sobre os mesmos e a fundamentação das opções finais tomadas a esta luz.

Cumpra, a este propósito, esclarecer que o presente relatório não consubstancia uma reprodução do teor das pronúncias recebidas, pelo que a leitura do relatório não dispensa a consulta destas, que se encontram disponibilizadas em simultâneo com o presente documento na página da *Internet* da AMT ([www.amt-autoridade.pt](http://www.amt-autoridade.pt)), depois de expurgados os elementos fundamentadamente identificados como confidenciais.

O presente relatório constitui parte integrante da decisão de aprovação do *Projeto de Deliberação: Linhas de Orientação, para a avaliação, da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, prevista no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril.*

## II. Apreciação dos contributos constantes das pronúncias recebidas

Contributos da ANTROP	Apreciação da AMT
<p>A ANTROP propõe a prorrogação do prazo de 30 de Junho de 2020, no mínimo, por período não inferior a um mês para possibilitar o cumprimento da obrigação de registo de informação na plataforma SIGGESC a que se referem os números 2.3 e 2.4 do Projeto de Deliberação e o artigo 22.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, tendo para tal apresentado a seguinte fundamentação:</p> <p>O Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março na sua atual redação, que estabelece medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19 – dispõe no n.º 1 do artigo 18.º, o seguinte:</p>	<p>1-O prazo de 30 de junho de 2020, para o cumprimento da obrigação de registo de informação referida nos pontos 2.3 e 2.4 do Projeto de Deliberação está alinhado com o determinado pelo n.º 4 do artigo 22.º do RJSPTP, em que refere o mesmo artigo o seguinte: “<i>Anualmente, até ao final do primeiro semestre, os operadores de serviço público devem registar ou atualizar, no sistema de informação referido no n.º 1, o respetivo relatório e contas anual referente ao ano anterior, bem como os dados anuais a definir por deliberação a aprovar pelo conselho diretivo do IMT, I. P., os quais incluem, designadamente, e para cada linha, área geográfica e título de transporte, (...)De forma a compatibilizar RJSPTP com o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de</i></p>

<ul style="list-style-type: none"> <li>As assembleias gerais das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, podem ser realizadas até 30 de junho de 2020. Assim, podendo as assembleias gerais das empresas ser realizadas até 30 de junho de 2020, poderá haver operadores que não consigam registar a informação prevista legalmente na plataforma SIGGESC até 30 de junho de 2020, nem tão pouco introduzir o Relatório e Contas, referente ao último exercício contabilístico encerrado – 2019.</li> </ul>	<p>13 de março, com as obrigações considera-se que, caso não possa ser, comprovadamente e por esta razão, inserido o relatório e contas anual referente ao ano anterior, além de dever constar os mesmos documentos relativos ao ano de 2018 tal obrigação deverá ser cumprida de imediato, logo após a realização da assembleia geral e sempre dentro do prazo de remessa de toda a informação à AMT, no prazo previsto no DL 14-C/2020, de 7 de abril.</p> <p>2-O incumprimento desta obrigação de informação, por via da inserção do documento no sistema e/ou prestação da informação correspondente relevante, que impeça ou dificulte a análise por parte da AMT, tem as consequências previstas nas linhas de orientação.</p> <p>3-Este entendimento será expresso na versão definitiva do Deliberação.</p>
<p>A ANTRON propõe a prorrogação do prazo 31 de Julho de 2020, no mínimo, por período não inferior a um mês para possibilitar aos operadores enviarem a informação que permita avaliar se as verbas atribuídas a cada operador, no âmbito de apoios concedidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, não representam uma sobrecompensação ou duplicação de apoios para o mesmo fim e se são adequados à oferta de serviços de transportes disponibilizado, a que se referem o número <b>2.1 e o Modelo A Covid19 - Anexo I do Projeto de Deliberação</b>, alegando que a disponibilização da informação solicitada no Anexo I depende não só da aprovação do Relatório e Contas referente ao último exercício contabilístico encerrado – 2019 como também tratando-se de informação desagregada, que nem todas as empresas possuem, e extensa o seu preenchimento é demorado, obrigando à alocação de recursos para o efeito, exigindo por isso mais tempo suficiente</p>	<p>1-O prazo de entrega da documentação à AMT é fixado por diploma Legal (Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril ) e por conseguinte não poderá a AMT fazer alterações ao mesmo ou instruir procedimentos em violação do mesmo.</p> <p>2-As linhas de orientação da AMT farão referência ao prazo constante do diploma, sem referência expressa, de forma a acautelar eventuais alterações por via legal.</p> <p>3-De qualquer modo, será de referir que o mesmo diploma estabelece que a AMT solicitará a informação que considere necessária à avaliação dos apoios concedidos e que deverão ser tidos em conta os períodos homólogos.</p> <p>4-Por outro lado, uma parte relevante da informação já deverá estar disponível, tendo em conta as obrigações previstas no artigo 22.º do RJSPTP, bem como no Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio e para</p>

<p>para as empresas cumprirem esta obrigação e que em situações excepcionais como a que vivemos desde o início do estado de emergência e que ainda se mantém, justificam-se medidas excepcionais e adequadas à situação com que as empresas se defrontam desde essa altura</p>	<p>efeitos de recebimento de compensações tarifárias ou outras.</p> <p>5-Como será previsível e expetável, esta avaliação terá que ser efetuada numa base mensal, dado que as receitas tarifárias e respetivas compensações, quando haja lugar às mesmas, provenientes maioritariamente da venda de títulos tipo passe são apuradas mensalmente e por conseguinte assim se justifica a necessidade de informação desagregada conforme solicitada e apresentada no ANEXO I.</p>
--	--

<p><b>Contributos da Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL)</b></p>	<p><b>Apreciação da AMT</b></p>
<p>A comunidade intermunicipal do Algarve vem solicitar que a informação a remeter à AMT, de acordo com o ponto 2 do projeto de deliberação, tenha que ser também enviada às Autoridades de Transporte., apresentando como fundamentação o seguinte:  <i>"A generalidade das Autoridades de Transporte não dispõem de informação desagregada relativa aos custos e receitas dos operadores com os serviços públicos de transportes da sua competência. Ainda que o PART permita obter informação relativamente aos passes, existe uma grande dificuldade em obter informação referente aos títulos ocasionais".</i></p>	<p>1-A informação que é solicitada por entidades públicas a agentes económicos e/ou particulares, e sobretudo quando contém elementos passíveis de integrar segredo comercial ou confidencial, deve sê-lo com um objetivo pré-determinado e claramente delimitado.</p> <p>2-No caso concreto destina-se à avaliação a efetuar pela AMT, com o propósito definido legalmente, não podendo ser igualmente utilizadas para objetivos enquadráveis nas competências atribuídas a autoridades de transportes, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho .</p> <p>3-De referir que, nos termos daquele diploma, as autoridades de transportes têm a competência para emitir instrumentos regulamentares, administrativos e contratuais que disciplinem a organização do sistemas de transportes locais, cujo incumprimento terá as legais consequências, incluindo a aplicação de sanções ou a suspensão do pagamento de compensações.</p> <p>4-De recordar ainda as recomendações da AMT quanto à transmissão de informação por parte de operadores, e publicitadas no respetivo sítio da internet, bem como remetidas às autoridades de transportes. <sup>1</sup></p> <p>5-A AMT considera, assim, não ser de atender a esta proposta.</p>
<p>Relativamente ao Ponto 1.3. do Anexo II, a AMAL solicitou o seguinte esclarecimento:  <i>"No ponto 1.3.7. é solicitada a identificação das linhas de acordo com o SIGGESC, não</i></p>	<p>1-A AMT esclarece que o que é solicitado no ponto "1.3.7 <i>Identificação/designação dos serviços/linhas (de acordo com SIGGESC)</i>", é o seguinte:  A tabela da plataforma SIGGESC exhibe na tabela de "serviços regulares carregados" um campo</p>

<sup>1</sup> [http://www.amt-autoridade.pt/media/2452/covid-19\\_obrigacoes\\_reporte\\_publicitacao\\_osp.pdf](http://www.amt-autoridade.pt/media/2452/covid-19_obrigacoes_reporte_publicitacao_osp.pdf), [http://www.amt-autoridade.pt/media/2118/obrigacoes legais transmissao informacao.pdf](http://www.amt-autoridade.pt/media/2118/obrigacoes_legais_transmissao_informacao.pdf), [http://www.amt-autoridade.pt/media/2011/regulamento\\_regrastarifarias\\_procedimentos\\_recolhainf.pdf](http://www.amt-autoridade.pt/media/2011/regulamento_regrastarifarias_procedimentos_recolhainf.pdf) e [http://www.amt-autoridade.pt/media/1777/csite\\_indicadores\\_monitorizacao\\_supervisao\\_at.pdf](http://www.amt-autoridade.pt/media/1777/csite_indicadores_monitorizacao_supervisao_at.pdf)

<p><i>sendo claro o tipo de informação que se pretende que seja submetida”.</i></p>	<p>com a informação relativa ao número do serviço, designado “serviço” e que por sua vez este está relacionado com o código alfanumérico identificado no campo /coluna designado “código”. Cada código é único e numa relação unívoca com a linha explorada. Neste sentido, a AMT pretende que sejam identificados/enviados os números dos serviços para as respetivas linhas autorizadas e em exploração, conforme assinalado no exemplo abaixo a amarelo.</p> <p><b>Exemplo para uma linha e para um Operador a operar na AMAL</b></p> <p>Operador: EVA, Transportes, S.A.</p> <table border="1" data-bbox="687 835 1350 1003"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Serviço</th> <th>Origem</th> <th>Destino</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>007300003B</td> <td>3B</td> <td>Terminal Albufeira</td> <td>S. Bartolomeu de Messines</td> </tr> </tbody> </table>	Código	Serviço	Origem	Destino	007300003B	3B	Terminal Albufeira	S. Bartolomeu de Messines
Código	Serviço	Origem	Destino						
007300003B	3B	Terminal Albufeira	S. Bartolomeu de Messines						
<p>A AMAL esclareceu que :  <i>“Os serviços mínimos impostos por esta Autoridade de Transportes foram feitos com base no código IMT de cada linha (constante no SIGGESC) e essa identificação é possível, no entanto, importa referir que alguns dos serviços realizados não decorreram exatamente conforme o que está carregado no SIGGESC, seja em termos de percurso, sejam os horários realizados, uma vez que foi necessário adaptar os serviços às necessidades em causa”.</i></p>	<p>1-O modelo de pedido de informação contempla a fase de planeamento e a fase de produção. As informações relativas ao planeado devem contemplar os dados anteriores a março de 2020, isto é, o que estava contratualizado/acordado com o operador para cada linha em termos de veículos.km., para o ano de 2020. As informações referentes à execução dos serviços devem ser apresentadas de acordo com o resultado da exploração diária, onde irá com certeza refletir o que é referido quanto às adaptações necessárias.</p> <p>2-Em suma, sempre que não exista correspondência entre o serviço atual e o serviço anteriormente autorizado, deverá ser apresentada tal informação, procurando estabelecer as correspondências, com o mesmo tipo de dados.</p>								
<p>Foi ainda referido pela AMAL:  <i>“Caso se pretenda que os operadores procedam ao carregamento da informação operacional durante o período de pandemia, quer-nos parecer que, não só a plataforma não esteja preparada para o efeito, mas também que essa exigência</i></p>	<p>1-Não decorre do projeto de linhas de orientação que os operadores e/ou as autoridades de transportes devam carregar informação respeitante a 2020, um ano claramente excecional, quanto ao planeamento e organização do sistema. O que deverá ser carregado serão os dados referentes ao ano de 2019, até ao prazo legal de 30 de junho de 2020.</p>								



<p><i>requiera um esforço elevado, não só por parte dos operadores, mas também das Autoridades de Transporte, para efeitos de verificação e validação, à qual as estruturas de recursos humanos (operadores e AT) não tenham capacidade de dar resposta nesta fase”.</i></p>	<p>2-As alterações às linhas, em 2020, quer por via do percurso, quer dos horários, vai refletir-se sim no preenchimento das informações relativas ao executado/produzido. Contudo deverá sempre ter-se por referência as linhas já existentes e aprovadas para cada operador.</p>
<p>Relativamente ao Ponto 1.7. do Anexo II a AMAL referiu que: <i>“À data de envio do formulário para a AMT, as AT’s e a AMAL não dispõe de condições para envio de informação detalhada por linha relativamente às medidas de densificação da oferta, dado que necessita de aferir as ações a implementar com a proposta de rede que o operador vencedor do concurso internacional deverá apresentar.</i></p> <p><i>Assim, considera-se que deverá ser permitida, numa primeira fase a identificação das medidas a adotar no PROTransP por tipologia e montante global previsto, sendo a informação remetida posteriormente, à semelhança do que é feito para o PART.”</i></p>	<p>1-Neste ponto é solicitado à AT que seja identificado quando ocorreu, e se ocorreu, alguma medida relacionada com o PROTransP em linhas identificadas.</p> <p>2-Refere também o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, que as verbas atinentes ao programa PROTransP podem ser alocadas, se necessário, ao pagamento aos operadores para compensação do défice ocorrido no período afetado pela Pandemia, e tendo como referência o período homólogo em termos de receitas e custos.</p> <p>3-Este pedido de informação serve para avaliar quais os instrumentos utilizados - e de que forma - para compensar os operadores pelas quebras de serviço durante e após a pandemia no período estabelecido no diploma. Se a AT recebeu verbas relativas àquele programa para proceder ao pagamento de compensações aos operadores, no âmbito deste regime excecional, será isso mesmo que terá que informar.</p>
<p>Relativamente ao Ponto 2. do Anexo II , a AMAL referiu que: <i>“Relativamente ao Transporte Escolar, não sendo uma competência desta Autoridade de Transporte, uma vez que a mesma ficou na esfera dos Municípios, a AMAL não dispõem desta informação, sendo os operadores os detentores da mesma.</i></p> <p><i>Sendo no entanto uma receita que deverá ser deduzida do montante global dos atos de imposição de serviço público, a mesma é submetida a esta</i></p>	<p>1-A AMAL reportará a informação que seja referente ao exercício de competências que, legalmente, lhe sejam atribuídas, bem como outras entidades públicas, onde se incluem os municípios.</p>





**AUTORIDADE  
DA MOBILIDADE  
E DOS TRANSPORTES**

*AT na totalidade por operador, não sendo possível a sua desagregação. Ainda que posteriormente seja possível o cruzamento da informação operador vs. AT, numa primeira fase de reporte, não será possível remeter esta informação desagregada.*

*Assim, considera-se que a informação referente ao Transporte Escolar deverá ser reportada pelos operadores de transporte e apenas pelas AT, caso detenham essa competência.”*

<b>Contributos da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC)</b>	<b>Apreciação da AMT</b>
<p>A CIMAC vem sugerir que a informação que os operadores devem remeter à AMT conforme consta do projeto de deliberação na alínea b) do ponto 2.2.- <i>“os Operadores deverão remeter à AMT a demonstração da evolução de receitas e custos, antes e depois das restrições e limitações das medidas de mitigação da pandemia”</i> deve ser também remetida às AT, tendo em conta que as Autoridades de Transportes (AT) não dispõem desta informação devidamente desagregada, por dificuldades manifestadas pelos operadores na sua obtenção.</p>	<p>1-A informação que é solicitada por entidades públicas a agentes económicos e/ou particulares, e sobretudo quando contém elementos passíveis de integrar segredo comercial ou confidencial, deve sê-lo com um objetivo pré-determinado e claramente delimitado.</p> <p>2-No caso concreto, destina-se à avaliação a efetuar pela AMT, com o propósito definido legalmente, não podendo ser igualmente utilizadas para objetivos enquadráveis nas competências atribuídas a autoridades de transportes, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.</p> <p>3-De referir que, nos termos daquele diploma, as autoridades de transportes têm a competência para emitir instrumentos regulamentares, administrativos e contratuais que disciplinem a organização do sistema de transportes locais, cujo incumprimento terá as legais consequências, incluindo a aplicação de sanções ou suspensão do pagamento de compensações.</p> <p>4-De recordar ainda as recomendações da AMT quanto à transmissão de informação por parte de operadores, e publicitadas no respetivo sítio da internet, bem como remetidas às autoridades de transportes. <sup>2</sup></p> <p>5-A AMT considera, assim, não ser de atender a esta proposta.</p>

<sup>2</sup> [http://www.amt-autoridade.pt/media/2452/covid-19\\_obrigacoes\\_reporte\\_publicitacao\\_osp.pdf](http://www.amt-autoridade.pt/media/2452/covid-19_obrigacoes_reporte_publicitacao_osp.pdf), [http://www.amt-autoridade.pt/media/2118/obrigacoes legais transmissao informacao.pdf](http://www.amt-autoridade.pt/media/2118/obrigacoes_legais_transmissao_informacao.pdf), [http://www.amt-autoridade.pt/media/2011/regulamento\\_regrastarifarias\\_procedimentos\\_recolhainf.pdf](http://www.amt-autoridade.pt/media/2011/regulamento_regrastarifarias_procedimentos_recolhainf.pdf) e [http://www.amt-autoridade.pt/media/1777/csite\\_indicadores\\_monitorizacao\\_supervisao\\_at.pdf](http://www.amt-autoridade.pt/media/1777/csite_indicadores_monitorizacao_supervisao_at.pdf)



AUTORIDADE  
DA MOBILIDADE  
E DOS TRANSPORTES

<p>A CIMAC refere o seguinte: <i>"Decorre do ponto 2.3. e do Modelo A COVID-19, que os operadores deverão atualizar o SIGGESC com os serviços mínimos/essenciais realizados. Atendendo a que esta plataforma não está preparada para receber (especificamente) a informação referente a este período, afigura-se-nos que esta tarefa poderá ser bastante complexa. Por outro lado, a própria operação realizada apresenta um grau elevado de incerteza, pelo que o carregamento pelo operador será também muito complexo com o risco de poder vir a estar desarticulado da oferta real"</i></p>	<p>1-A AMT esclarece que as informações que devem ser preenchidos no SIGGESC são relativas à exploração no ano de 2019 e que são esses os dados que também são referidos no ponto 2.3.</p> <p>2- No Modelo A Covid 19-Anexo I, pretende-se que sejam preenchidas as informações numa base mensal de acordo com os indicadores lá inscritos e solicitados. Esclarece-se ainda que onde conste a inscrição de dados de previsão, deve ser considerada a previsão antes da Pandemia, isto é, o definido/estimado em sede de planeamento anual, tendo em atenção os instrumentos contratuais legalmente em vigor entre as Autoridades de Transporte (AT's) e os operadores para a prestação/realização de determinado serviço, por forma a refletir o decréscimo face ao realizado durante o período afetado pela Pandemia.</p>
<p>A CIMAC alerta para o seguinte: <i>"Nos dados referentes ao Modelo A Covid 19, caso se mantenha o prazo de 31 de julho para a respetiva submissão, sublinha-se que os dados referentes ao PROTransP e PART irão, certamente, vir a sofrer alterações pelo que se deverá acautelar uma ulterior atualização/correção".</i></p>	<p>1-As linhas de orientações irão referir que deverá ser cumprido o prazo que esteja previsto no diploma legal, acautelando eventuais alterações ao mesmo.</p>

<p align="center"><b>Contributos da Área Metropolitana de Lisboa (AML)</b></p>	<p align="center"><b>Apreciação da AMT</b></p>
<p>A AML refere o seguinte:</p> <p><i>“Em primeiro lugar, cabe-nos frisar que a AML, enquanto Autoridade de Transportes, não é detentora de grande parte da informação definida e identificada sem ser por via do próprio operador, o que pode constituir uma redundância e envio duplo de informação”.</i></p>	<p>1-A AML reportará a informação de que será detentora.</p> <p>2-No caso concreto não consideramos que possam existir redundâncias, mas antes cruzamento para confirmação por diversas fontes de informação.</p>
<p>A AML questiona o seguinte:</p> <p><i>“Não é claro, no caso da AML, que operadores estão abrangidos por esta obrigação de reporte - se apenas aqueles em que a AML é autoridade no pleno âmbito da Lei n.º 52/2015, diretamente ou por delegação de 15 dos 18 municípios - os 8 operadores rodoviários privados que prestam serviço na área metropolitana, ou os 18 operadores de transporte que prestam serviço na AML ao abrigo do Regulamento tarifário n.º 278-A/2019 e subsequentes alterações, e para os quais a AML tem garantido os respetivos pagamentos ao abrigo do presente Decreto-Lei n.º 14-C/2020”.</i></p>	<p>1-A AML reportará a informação que seja referente ao exercício de competências que, por instrumento legal, regulamentar, administrativo ou contratual, lhe sejam atribuídas.</p> <p>2-Outras entidades públicas, incluindo autoridades de transportes, reportarão a informação que seja obtida no exercício das respetivas competências.</p> <p>3-Contudo, nada obsta a que as autoridades de transportes, nos termos do previsto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, possam acordar no envio de informação de forma centralizada/articulada.</p>
<p>No ponto 2.3. é referida a obrigatoriedade de carregamento no SIGGESC da</p>	<p>1-A AMT esclarece que os dados referidos no ponto 2.3 são relativos ao ano de 2019, conforme decorre da obrigação legal vertida</p>

<p>oferta de transportes. Da parte da AML e atendendo ao número de alterações introduzidas em cada operador neste período de pandemia e em curtos períodos de tempo – recorde-se a existência de alterações a 16 de março, 23 de março, 30 de março, período da páscoa, início de período de lay-off, em abril ajustes pontuais, 4 de maio, 11 de maio, 18 de maio, 1 de junho, 8 de junho, 15 de junho, 22 e 25 de junho, e, agora, 29 de junho e 1 de julho – e à complexidade de carregamento do SIGGESC, a AML optou por criar um ficheiro próprio com a informação base da oferta do SIGGESC (extraído dos dados SIGGESC), em que os operadores carregaram as alterações de oferta a que depois juntar informação complementar, como horários. Com base nestes elementos, a AML analisou as propostas enviadas e procedeu aos cálculos para aferição da produção.</p> <p>Complementarmente, a AML criou também ficheiros para, face à inexistência em tempo útil de dados do sistema de bilhética, aferir a procura por carreira, bem como a oferta para os operadores dos quais não é autoridade.</p> <p>Recorda-se que alguns operadores ferroviários, fluviais e metropolitanos não têm informação carregada no SIGGESC.</p>	<p>no n.º 4 do artigo 22.º da Lei 52/2015, de 9 de junho, e devidamente explanado no texto.</p> <p>2-No que se refere a operadores que não tenham informação carregada no SIGGESC, designadamente por motivos técnicos fundamentados e com o modo de transporte em particular, a mesma informação relevante e identificada deverá ser remetida diretamente à AMT.</p>
--	---

<p>A AML questiona e sugere o seguinte:</p> <p><i>“No ponto 1.3. serviço regular e flexível, pretende-se a identificação de todas as autorizações provisórias emitidas pela AML? Atendendo ao número de autorizações sugere-se que seja possível colocar uma listagem de serviços”.</i></p>	<p>1-A AMT entendeu que esta questão estaria relacionada com o ponto 1.3 do modelo B-anexo II pelo que será de esclarecer que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Por operador devem ser indicados, no preenchimento do ponto 1.3 do modelo de informação, todos os códigos de serviço das linhas que estão autorizadas no SIGGESC no subponto “1.3.7 Identificação/designação dos serviços/linhas (de acordo com SIGGESC)”. Apresentamos abaixo um exemplo:</li> </ul> <p><b>Exemplo para uma linha e para um Operador a operar na AML</b></p> <p>Operador: HENRIQUE LEONARDO MOTA, Lda</p> <table border="1" data-bbox="715 1014 1353 1218"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Serviço</th> <th>Origem</th> <th>Destino</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>008700001B</td> <td>0001B</td> <td>Guerreiros</td> <td>Hospital (Beatriz Ângelo)</td> </tr> </tbody> </table> <p>3-Neste sentido, a AMT pretende que sejam identificados/enviados os números dos serviços para as respetivas linha autorizadas e em exploração, conforme assinalado no exemplo a amarelo. Dado que se trata de um ficheiro EXCEL, o campo de preenchimento suportará tantos registos quantos os necessários sem necessidade de documentos em anexo, conforme sugerido.</p>	Código	Serviço	Origem	Destino	008700001B	0001B	Guerreiros	Hospital (Beatriz Ângelo)
Código	Serviço	Origem	Destino						
008700001B	0001B	Guerreiros	Hospital (Beatriz Ângelo)						
<p>A AML questiona e sugere o seguinte:</p> <p><i>“No ponto 1.4. do anexo II é solicitada informação sobre transporte escolar. Questionamos se esta informação deve ser preenchida para cada um dos municípios que compõem a</i></p>	<p>1-A AMT esclarece que a resposta ao ponto 1.4 do anexo II é da responsabilidade da Autoridade de Transporte que detiver esta atribuição (transporte escolar).</p> <p>2-A AML reportará a informação que seja referente ao exercício de competências que, por instrumento legal, regulamentar, administrativo ou contratual, lhe estejam atribuídas.</p>								



<p>AML? Sugere-se a possibilidade de introdução de listagem.” Também esclarecemos, que neste momento, não dispomos de informação tratada e com o grau de detalhe solicitado em 2 sobre serviços escolares.</p>	<p>3-Outras entidades públicas, incluindo autoridades de transportes, reportarão a informação que seja obtida no exercício das respetivas competências. Contudo, nada obsta a que as autoridades de transportes, nos termos previstos na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, possam acordar no envio de informação de forma centralizada/articulada.</p> <p>4-A informação deve ser preenchida no modelo disponibilizado pela AMT.</p>
<p>A AML pretende resposta às seguintes questões:</p> <p><i>“No preenchimento das tabelas do ponto 2, esta informação deve ser preenchida por operador? Neste momento a AML tem informação disponível agregada para cada operador, e não por serviços municipais/intermunicipais e inter-regionais. Confirma-se que a informação é por operador? E dentro do operador deve ser feito este detalhe? Sublinha-se que não dispomos de informação sobre os kms em vazio;”</i></p>	<p>1-O Modelo B está desenvolvido de forma a obter a informação das Autoridades de Transporte (AT’s) por cada operador e por tipo de serviços que exploram, serviços estes que estão devidamente registados e autorizados no Sistema de Informação Nacional-SIGGESC.</p> <p>2-De qualquer modo, sempre que a informação não seja apresentada nos termos do modelo, as razões (técnicas, etc) para tal deverão ser expressamente apresentadas, de forma objetiva e fundamentada.</p>
<p>A AML esclarece que:</p> <p><i>“Relativamente à produção prevista e realizada, esta diferença pode nem existir no caso dos operadores sem sistemas de apoio à exploração, chamando-se a atenção que não é possível da parte da AML aferir esta diferença, sendo a informação baseada nos dados remetidos pelos operadores”.</i></p>	<p>1-A AML transmitirá a informação de que for detentora, sem prejuízo de, enquanto Autoridade de Transportes, poder solicitar aos operadores ou aos municípios todos os elementos que achar por necessário para o cabal desempenho e cumprimento das suas atribuições.</p> <p>2-Naturalmente, a entidade fornecedora da informação original é responsável pela sua aderência à realidade, ou pela falta da mesma.</p>
<p>A AML esclarece:</p> <p><i>“No que toca aos dados sobre os “títulos de transporte vendidos”, a AML não dispõe do detalhe por tipo de serviço, mas apenas vendas globais e por operador/canal de venda, uma vez que o sistema navegante abrange todos os serviços e não</i></p>	<p>1-A AML transmitirá a informação de que for detentora, sem prejuízo de, enquanto Autoridade de Transportes, poder solicitar aos operadores ou aos municípios todos os elementos que achar por necessário para o cabal desempenho e cumprimento das suas atribuições.</p> <p>2-Sempre que a informação que não seja apresentada nos termos preconizados no modelo, as razões (técnicas, etc) para tal</p>

<p><i>é exclusivo de um tipo de serviço ou operador”.</i></p>	<p>deverão ser expressamente apresentadas, de forma objetiva e fundamentada.</p>
<p>A AML esclarece:</p> <p>Quanto a “passageiros transportados”, a AML não dispõe do grau de detalhe referido por título, pois ainda não dispõe dos dados do sistema de bilhética. Neste momento, temos dados por operador e foram solicitados dados por serviço que estamos a rececionar;</p>	<p>1-A mesma apreciação que a contida na questão anterior.</p>
<p>A AML esclarece:</p> <p>No que se refere às compensações por tipo de serviço, a AML não efetua as compensações por tipo de serviço, mas por operador, pelo que não dispõe dessa desagregação;</p>	<p>1-A mesma apreciação que a contida na questão anterior.</p>
<p>A AML esclarece:</p> <p><i>“A AML não dispõe também de dados de “gastos operacionais do operador”, e ainda menos por tipo de serviço. Chama-se ainda a atenção neste ponto para a existência na AML de grupos com Relatórios de Contas únicos, para os quais é difícil a separação de contas quanto ao serviço prestado na AML, apesar de já ter sido solicitado por parte desta autoridade”</i></p>	<p>1-A mesma apreciação que a contida na questão anterior.</p>
<p>A AML apresenta o seguinte:</p> <p><i>“Considera-se insuficiente o prazo definido para o envio de dados fixado a 31 de julho de 2020, ainda mais face à complexidade dos dados definidos e às características do sistema de transportes e de</i></p>	<p>1-O prazo de entrega da documentação é fixado por diploma Legal (Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril ) e por conseguinte não poderá à AMT fazer alterações ao mesmo ou instruir procedimentos que o contrariem,.</p> <p>2-As linhas de orientação da AMT farão referência ao prazo constante do diploma, sem referência expressa, de forma a acautelar eventuais alterações operadaspor via legal.</p>

<p><i>bilhética da área metropolitana – atente-se que a AML ainda não conseguiu fechar as contas relativas ao ano de 2019 decorrentes da aplicação do PART, pois nem todos os operadores colocaram toda a informação completa na OTLIS para que se pudessem fechar os cálculos necessários – diversos operadores tiveram que proceder a alterações no seu sistema de bilhética para o compatibilizar com o sistema integrador da OTLIS –, matéria que tem sido reportada ao Fundo Ambiental”.</i></p>	
<p>A AML esclarece o seguinte:</p> <p><i>“Chama-se também a atenção para o facto de que a AML não tem parte substancial dos dados referidos, designadamente com a organização e detalhe definidos, entendendo se como muito difícil a sua concretização num tão curto período de tempo e com tantos operadores e serviços envolvidos, pelo que pedimos a vossa atenção para os comentários atrás expostos”</i></p>	<p>1-A AML transmitirá a informação de que for detentora, sem prejuízo de, enquanto Autoridade de Transportes, poder solicitar aos operadores ou aos municípios todos os elementos que considerar necessários para o desempenho e cumprimento das suas funções.</p> <p>2-A AML reportará a informação que seja referente ao exercício de competências que, por instrumento legal, regulamentar, administrativo ou contratual, lhe estejam atribuídas.</p> <p>3-Outras entidades públicas, incluindo autoridades de transportes, reportarão a informação que seja obtida no exercício das respetivas competências.</p> <p>4-Sempre que a informação não seja apresentada nos termos do previsto no modelo, as razões/justificações (técnicas, etc) deverão ser expressamente apresentadas, de forma objetiva e fundamentada.</p>

A AMT, em função das considerações e reflexões tecidas ao longo deste documento, vai proceder em conformidade aos necessários ajustamentos e alterações ao *Projeto de Deliberação: Linhas de Orientação, para a avaliação, da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, prevista no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril*, cuja versão final revista se anexa ao presente relatório.

Lisboa, 17 de julho de 2020

**De:** [Autoridade de Transportes](#)  
**Para:** [DS – Direção de Supervisão](#)  
**Cc:** [João Graça](#); [Joaquim Brandão Pires](#)  
**Assunto:** CONSULTA PÚBLICA - Linhas de Orientação para a Avaliação, da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, prevista no Decreto-Lei n.º 14-C/2020  
**Data:** 1 de julho de 2020 16:52:05

---

Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração da AMT,

Na sequência da publicação das Linhas de Orientação para a Avaliação, da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, prevista no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril que se encontra em consulta pública, vem esta Comunidade Intermunicipal, na qualidade de Autoridade de Transportes pronunciar-se sobre o assunto.

Relativamente ao:

### **Ponto 2 - Informação a remeter por operadores de transporte**

A generalidade das Autoridades de Transporte não dispõem de informação desagregada relativa aos custos e receitas dos operadores com os serviços públicos de transportes da sua competência. Ainda que o PART permita obter informação relativamente aos passes, existe uma grande dificuldade em obter informação referente aos títulos ocasionais.

Assim, sugere-se que a informação que a informação a remeter à AMT tenha que ser também enviada às Autoridades de Transporte.

### **Ponto 1.3. do Anexo II**

No ponto 1.3.7. é solicitada a identificação das linhas de acordo com o SIGGESC, não sendo claro o tipo de informação que se pretende que seja submetida.

Os serviços mínimos impostos por esta Autoridade de Transportes foram feitos com base no código IMT de cada linha (constante no SIGGESC) e essa identificação é possível, no entanto, importa referir que alguns dos serviços realizados não decorreram exactamente conforme o que está carregado no SIGGESC, seja em termos de percurso, sejam os horários realizados, uma vez que foi necessário adaptar os serviços às necessidades em causa.

Caso se pretenda que os operadores procedam ao carregamento da informação operacional durante o período de pandemia, quer-nos parecer que, não só a plataforma não esteja preparada para o efeito, mas também que essa exigência requeira um esforço elevado, não só por parte dos operadores, mas também das Autoridades de Transporte, para efeitos de verificação e validação, à qual as estruturas de recursos humanos (operadores e AT) não tenham capacidade de dar resposta nesta fase.

### **Ponto 1.7. do Anexo II**

À data de envio do formulário para a AMT, as AT's e a AMAL não dispõe de condições para envio de informação detalhada por linha relativamente às medidas de densificação da oferta, dado que necessita de aferir as ações a implementar com a proposta de rede que o operador vencedor do concurso internacional deverá apresentar.

Assim, considera-se que deverá ser permitida, numa primeira fase a identificação das medidas a adoptar no PROTransP por tipologia e montante global previsto, sendo a informação remetida posteriormente, à semelhança do que é feito para o PART.

### **Ponto 2. do Anexo II**

Relativamente ao Transporte Escolar, não sendo uma competência desta Autoridade de Transporte, uma vez que a mesma ficou na esfera dos Municípios, a AMAL não dispõem desta informação, sendo os operadores os detentores da mesma.

Sendo no entanto uma receita que deverá ser deduzida do montante global dos atos de imposição de serviço público, a mesma é submetida a esta AT na totalidade por operador, não sendo possível a sua desagregação. Ainda que posteriormente seja possível o cruzamento da informação operador vs. AT, numa primeira fase de reporte, não será possível remeter esta informação desagregada.

Assim, considera-se que a informação referente ao Transporte Escolar deverá ser reportada pelos operadores de transporte e apenas pelas AT, caso detenham essa competência.

Com os melhores cumprimentos,

O Primeiro Secretário

Joaquim Brandão Pires

### **Autoridade de Transportes**



## **Comunidade Intermunicipal do Algarve**

Rua General Humberto Delgado, 20  
8000-355 FARO  
Tel: 289 880 800  
Fax: 289 880 809

Esta mensagem é confidencial e dirigida apenas ao destinatário. Se a recebeu por erro, agradecemos que o comunique ao remetente e a elimine, assim como qualquer documento anexo. Não há renúncia à confidencialidade nem a nenhum privilégio devido a erro de transmissão.

A AMAL pauta-se por prestar um bom serviço, por este motivo, se em qualquer altura considerar que o mesmo pode ser melhorado, contacte-nos através do email [geral@amal.pt](mailto:geral@amal.pt).



Exmo. Senhor  
Dr. João Carvalho  
Presidente do Conselho Diretivo do  
Autoridade da Mobilidade e dos Transportes.

N/Ref.ª DPC/AML  
N/Comum. 586/2020

### **Assunto: Consulta Pública prevista no Decreto-Lei N.º 14-C/2020**

Em resposta à consulta pública promovida por essa Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, do projeto de avaliação no âmbito do Decreto-Lei nº 14-C/2020, de 7 de abril, vimos, pelo presente, remeter os seguintes contributos da parte da Área Metropolitana de Lisboa:

- 1) Em primeiro lugar, cabe-nos frisar que a AML, enquanto Autoridade de Transportes, não é detentora de grande parte da informação definida e identificada sem ser por via do próprio operador, o que pode constituir uma redundância e envio duplo de informação;
- 2) Não é claro, no caso da AML, que operadores estão abrangidos por esta obrigação de reporte – se apenas aqueles em que a AML é autoridade no pleno âmbito da Lei nº 52/2015, diretamente ou por delegação de 15 dos 18 municípios – os 8 operadores rodoviários privados que prestam serviço na área metropolitana, ou os 18 operadores de transporte que prestam serviço na AML ao abrigo do Regulamento tarifário nº 278-A/2019 e subsequentes alterações, e para os quais a AML tem garantido os respetivos pagamentos ao abrigo do presente Decreto-Lei nº 14-C/2020;
- 3) Podemos referir desde já que, da parte da AML, já foram solicitados aos operadores de transporte os dados necessários e definidos por essa Autoridade de Transportes;
- 4) No ponto 2.3. é referida a obrigatoriedade de carregamento no SIGGESC da oferta de transportes. Da parte da AML e atendendo ao número de alterações introduzidas em cada operador neste período de pandemia e em curtos períodos

P—1

de tempo – recorde-se a existência de alterações a 16 de março, 23 de março, 30 de março, período da páscoa, início de período de lay-off, em abril ajustes pontuais, 4 de maio, 11 de maio, 18 de maio, 1 de junho, 8 de junho, 15 de junho, 22 e 25 de junho, e, agora, 29 de junho e 1 de julho – e à complexidade de carregamento do SIGGESC, a AML optou por criar um ficheiro próprio com a informação base da oferta do SIGGESC (extraído dos dados SIGGESC), em que os operadores carregaram as alterações de oferta a que depois juntar informação complementar, como horários. Com base nestes elementos, a AML analisou as propostas enviadas e procedeu aos cálculos para aferição da produção.

Complementarmente, a AML criou também ficheiros para, face à inexistência em tempo útil de dados do sistema de bilhética, aferir a procura por carreira, bem como a oferta para os operadores dos quais não é autoridade.

Recorda-se que alguns operadores ferroviários, fluviais e metropolitanos não têm informação carregada no SIGGESC;

- 5) No ponto 1.3. serviço regular e flexível, pretende-se a identificação de todas as autorizações provisórias emitidas pela AML? Atendendo ao número de autorizações sugere-se que seja possível colocar uma listagem de serviços;
- 6) No ponto 1.4. do anexo II é solicitada informação sobre transporte escolar. Questionamos se esta informação deve ser preenchida para cada um dos municípios que compõem a AML? Sugere-se a possibilidade de introdução de listagem.

Também esclarecemos, que neste momento, não dispomos de informação tratada e com o grau de detalhe solicitado em 2 sobre serviços escolares;

- 7) No preenchimento das tabelas do ponto 2, esta informação deve ser preenchida por operador? Neste momento a AML tem informação disponível agregada para cada operador, e não por serviços municipais/ intermunicipais e inter-regionais. Confirma-se que a informação é por operador? E dentro do operador deve ser feito este detalhe? Sublinha-se que não dispomos de informação sobre os kms em vazio;
- 8) Relativamente à produção prevista e realizada, esta diferença pode nem existir no caso dos operadores sem sistemas de apoio à exploração, chamando-se a atenção que não é possível da parte da AML aferir esta diferença, sendo a informação baseada nos dados remetidos pelos operadores;
- 9) No que toca aos dados sobre os “títulos de transporte vendidos”, a AML não dispõe do detalhe por tipo de serviço, mas apenas vendas globais e por operador/ canal de venda, uma vez que o sistema navegante abrange todos os serviços e não é exclusivo de um tipo de serviço ou operador
- 10) Quanto a “passageiros transportados”, a AML não dispõe do grau de detalhe referido por título, pois ainda não dispõe dos dados do sistema de bilhética. Neste

momento, temos dados por operador e foram solicitados dados por serviço que estamos a rececionar;

- 11) No que se refere às compensações por tipo de serviço, a AML não efetua as compensações por tipo de serviço, mas por operador, pelo que não dispõe dessa desagregação;
- 12) A AML não dispõe também de dados de “gastos operacionais do operador”, e ainda menos por tipo de serviço. Chama-se ainda a atenção neste ponto para a existência na AML de grupos com Relatórios de Contas únicos, para os quais é difícil a separação de contas quanto ao serviço prestado na AML, apesar de já ter sido solicitado por parte desta autoridade;
- 13) Idem para recursos humanos e a sua diferenciação por tipo de serviço.

Considera-se insuficiente o prazo definido para o envio de dados fixado a 31 de julho de 2020, ainda mais face à complexidade dos dados definidos e às características do sistema de transportes e de bilhética da área metropolitana – atente-se que a AML ainda não conseguiu fechar as contas relativas ao ano de 2019 decorrentes da aplicação do PART, pois nem todos os operadores colocaram toda a informação completa na OTLIS para que se pudessem fechar os cálculos necessários – diversos operadores tiveram que proceder a alterações no seu sistema de bilhética para o compatibilizar com o sistema integrador da OTLIS –, matéria que tem sido reportada ao Fundo Ambiental.

Chama-se também a atenção para o facto de que a AML não tem parte substancial dos dados referidos, designadamente com a organização e detalhe definidos, entendendo-se como muito difícil a sua concretização num tão curto período de tempo e com tantos operadores e serviços envolvidos, pelo que pedimos a vossa atenção para os comentários atrás expostos.

Agradecemos a vossa melhor atenção aos nossos contributos, ficando à vossa disposição para qualquer esclarecimento sobre o presente assunto.

Com os melhores cumprimentos,

**O Primeiro Secretário Metropolitano**



01-07-2020

**Carlos Humberto de Carvalho**

**P—3**

**PRONÚNCIA DA ANTROP RELATIVA AO PROJETO DE DELIBERAÇÃO QUE APROVA AS “LINHAS DE ORIENTAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DA AUTORIDADE DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, PREVISTA NO DECRETO-LEI N.º 14-C/2020, DE 7 DE ABRIL”**

A ANTROP vem apresentar os seus contributos referentes ao Projeto de Deliberação que aprova as “*Linhas de Orientação para a avaliação da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, prevista no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril*” (“Projeto de Deliberação”).

**FUNDAMENTAÇÃO**

O [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de Março na sua actual redacção - Estabelece medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19 – dispõe no n.º 1 do artigo 18.º, sob a epígrafe *Prazos de realização de assembleias gerais* o seguinte:

**1 - As assembleias gerais das sociedades comerciais**, das associações ou das cooperativas que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, **podem ser realizadas até 30 de junho de 2020.**

Assim, podendo as assembleias gerais das empresas ser realizadas até 30 de Junho de 2020, poderá haver operadores que não consigam registar a informação prevista legalmente na plataforma SIGGESC até 30 de junho de 2020, nem tão pouco introduzir o **Relatório e Contas, referente ao último exercício contabilístico encerrado – 2019.**

Acresce que a informação a prestar até 31 de julho de 2020 através do preenchimento do **Modelo A Covid19 - Anexo I do Projeto de Deliberação**, nomeadamente o ponto **2. Atividade operacional - Transporte de passageiros regular/flexível e escolar**, depende não só da aprovação do Relatório e Contas referente ao último exercício contabilístico encerrado – 2019 como também tratando-se de informação desagregada, que nem todas as empresas possuem,



e extensa o seu preenchimento é demorado, obrigando à alocação de recursos para o efeito, exigindo por isso mais tempo suficiente para as empresas cumprirem esta obrigação.

Em situações excepcionais como a que vivemos desde o início do estado de emergência e que ainda se mantém, justificam-se medidas excepcionais e adequadas à situação com que as empresas se defrontam desde essa altura, pelo que se apresentam as seguintes propostas relativas à prorrogação dos prazos previstos no **número 2– Informação a remeter por operadores de transportes** e no **Modelo A Covid19 - Anexo I do Projeto de Deliberação**.

## **PROPOSTAS**

Pelo supra referido justifica-se e a ANTRÓP propõe a prorrogação do prazo de 30 de Junho de 2020, no mínimo, por período não inferior a um mês para possibilitar o cumprimento da referida obrigação de registo de informação na plataforma SIGGESC a que se referem os números **2.3 e 2.4 do Projeto de Deliberação** e o artigo 22.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

De igual modo se propõe a prorrogação do prazo 31 de Julho de 2020, no mínimo, por período não inferior a um mês para possibilitar aos operadores enviarem a informação que permita avaliar se as verbas atribuídas a cada operador, no âmbito de apoios concedidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, não representam uma sobrecompensação ou duplicação de apoios para o mesmo fim e se são adequados à oferta de serviços de transportes disponibilizado, a que se referem o número **2.1 e o Modelo A Covid19 - Anexo I do Projeto de Deliberação**.

Porto, 30 de Junho de 2020

O Conselho Directivo da ANTRÓP

Género	Número	Data	Processo	Plano
Informação Técnica	INT_CIMAC/2020/4	30/06/2020		
Para		De		
Coordenação UAD		Ricardo Barros		
<b>Assunto</b>				
<b>Consulta Pública sobre as “Linhas de Orientação, para a Avaliação, da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, prevista no Decreto-Lei N.º 14-C/2020, de 7 de Abril”.</b>				

Na sequência do Decreto-Lei n.º 14-C/2020 e, bem assim, da comunicação da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes de 18 de junho, encontra-se em Consulta Pública até dia 1 de julho as “Linhas de Orientação, para a Avaliação, da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, prevista no Decreto-Lei N.º 14-C/2020, de 7 de Abril”.

Com efeito, o DL 14-C/2020, estabelece no seu artigo 6.º que a “atribuição das verbas (...) está sujeita à supervisão da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), no âmbito das suas competências”, devendo os Operadores (e as Autoridades de Transporte) remeter até dia 31 de julho a informação “que permita avaliar se as verbas atribuídas a cada operador não representam uma sobrecompensação ou duplicação de apoios para o mesmo fim e são proporcionais à oferta de serviços de transportes disponibilizados”.

Como ponto prévio importa referir que, de acordo com a sessão de esclarecimento de 26 de junho, que contou com a participação do Sr. Secretário de Estado da Mobilidade, foi referido que estava em curso um diploma legal que irá prorrogar o DL 14-C/2020, pelo que o prazo de 31 de julho será certamente alterado.

No que se refere ao documento “linhas de orientação” importa apontar as seguintes questões que deverão ser ponderadas em sede de Consulta Pública, a saber:

- na alínea b) do ponto 2.2., é referido que os Operadores deverão remeter à AMT a demonstração da evolução de receitas e custos, antes e depois das restrições e limitações das medidas de mitigação da pandemia. Tendo em conta que as Autoridades de Transportes (AT) não dispõem desta informação devidamente desagregada, por dificuldades manifestadas pelos operadores na sua obtenção, sugere-se que estes dados sejam também remetidos às AT's;
- Decorre do ponto 2.3. e do Modelos A COVID-19, que os operadores deverão atualizar o SIGGESC com os serviços mínimos/essenciais realizados. Atendendo a que esta plataforma não está preparada para receber (especificamente) a informação referente a este período, afigura-se-nos que esta tarefa poderá ser bastante complexa. Por outro lado, a própria operação realizada apresenta um grau elevado de incerteza, pelo que o carregamento pelo operador será também muito complexo com o risco de poder vir a estar desarticulado da oferta real;
- No ponto 6.4., refere-se “(...) nos termos da alínea c) do n.º 5 do Decreto-Lei n.º 14-C/2020 (...)” sem especificar o artigo do diploma legal (presume-se que se trata do artigo 6.º);
- Nos dados referentes ao Modelo A COVID-19, caso se mantenha o prazo de 31 de julho para a respetiva submissão, sublinha-se que os dados referentes ao PROTRANSP e PART irão, certamente, vir a sofrer alterações pelo que se deverá acautelar uma ulterior atualização/correção.



Ao terminar, e sem prejuízo das pequenas observações acima mencionadas, informa-se que, em nossa opinião, se trata de um documento extremamente completo merecendo genericamente a nossa aquiescência, pelo que se coloca à consideração superior o envio da presente informação à AMT.

À consideração superior,

RB